



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 86/90

11/10/90

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante - SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES
DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS
DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO

Adv. Homero Spinelli Pacheco

Suscitado(s) - SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv.

Procedência RECIFE-PE

Relator Juiz

A U T U A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de agosto
de 1990 nesta cidade de Recife
autuo ao presente DISSÍDIO COLETIVO

[Signature]
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

Sindicato dos Publicitários
e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife
Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 -fone 231.1636 Boa Vista

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho	6ª REGIÃO
Livro	DE - 86/90
Proc	24/03/90
Data:	16:20h
Hora:	
Serv. Cadeia, Processuais	

O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO, órgão de classe, com sede na Rua Bulhões Marques nº 19 - Edf. Zikatz - 4º andar - Boa Vista - Recife - PE, por seu advogado adiante assinado, constituído conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), VEM, requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço sito na Rua Marques do Herval nº 167 - sala 612 - São José - Recife - PE, pelos motivos de fato e direito que passa a expor e ao final requerer:

Como de praxe, o suscitante deu início à Campanha Salarial de 1990, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a Pauta de Reivindicações apresentada à suscitada e que concedeu poderes à Diretoria do requerente para a instauração do presente DISSÍDIO, tudo conforme Edital de Convocação, Ata da Assembleia e relação dos presentes em anexo (doc. 02 a 04).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações onde, infelizmente, até o momento não foi possível celebrar Convenção Coletiva de Trabalho já que a suscitada requereu adiamento das reuniões por duas ocasiões e por fim, mostrando surpreendente inaptidão para o salutar e democrático processo da negociação ad-

Sindicato dos Publicitários
e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife
Rua Buihôes Marques, 19 - Ed. Zikat, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

ministrativa, se recusou a negociar.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de setembro, e, cumprindo o que determina o artigo 616, parágrafo 3º da CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo como base de conciliação a Pauta de Reivindicações aprovada pela categoria e constante da Ata da Assembleia.

Sempre é oportuno lembrar que o pleito do suscitante espelha uma real necessidade da categoria obreira existindo concretas possibilidades do atendimento por parte da suscitada que experimentam momento de elevado desempenho econômico e financeiro.

Outrossim, acostamos a esta peça cópia do Acórdão do Bissídio Coletivo de 1989, firmada entre as partes (inclusive ainda em vigor), que se encontram em total sintonia com os avanços sociais que espelham a trajetória das modernas relações entre o trabalho e o capital.

Portanto, requer que este Egrégio Tribunal mais uma vez cumpra com seus mais altos compromissos com a Justiça social e se identifique com o continuo avanço obtido pela categoria trabalhadora em sua historia recente.

Requer a citação da suscitada para, querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se procedente o presente DISSÍDIO em todo o pedido, com a condenação da suscitada nas custas processuais.

Anexa-se ao presente petitório, levantamento feito pelo DIEESE das perdas salariais havidas entre 01.09.89 a 31.08.90 (doc. 05). Anexa-se ainda um trabalho de pesquisa onde se mostra a projeção inflacionária nas tabelas dos veículos de comunicação locais (Televisão e Jornais- doc. 06), assim como, uma entrevista prestada pela Sra.

Sindicato dos Publicitários
e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife
04
Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikat, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

Cecília Freitas, superintendente da agência de propaganda GRUPONOVE, onde afirma a citada Sra., que a empresa tem previsão de faturamento de 8 milhões de dólares por ano (doc. 07), relativamente à cláusula 12º "Vale Refeição", constante da pauta de reivindicações, anexa-se uma pesquisa de preços de uma empresa especializada no ramo, onde consta os valores médios dos vários tipos de refeições, relativa ao mês de julho/90 (doc. 08), junta-se também cópias autenticadas de revistas especializadas do mercado publicitário (doc. 01 a 04).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente juntada posterior de documento, depoimento pessoal dos representantes da suscitada, perícias contabeis, etc.

Pede e espera deferimento.

Recife, 24 de agosto de 1990.


HOMERO SPINELLI PACHECO
OAB 10.783

S

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikat, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, órgão de classe com sede na Rua Bulhões Marques, 19, 4º and., sala 401, Boa Vista, Recife. Inscrito no CGC nº 08090060/0001-54, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente ROMILDO BEZERRA DE SANTANA.

OUTORGADOS: Os bachareis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB nº 10.783, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB. nº 8692, MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB -PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB -PE nº 8991 e FERNANDO BENEVIDES ROSENDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 0283 -P, todos com escritório profissional na Rua da Aurora, nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife-PE.

PODERES : Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juizo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive subastecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

*J. Soures Ferreira
Encarregado Automóveis*

23/08/90

*Recife
Em Teste*

*5.º Tabelionato Belo Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Recife
Fone: 221-1133 - Reunião
a/r (1m 3) 23/08/90*

Recife, 23 de agosto de 1990



Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikat, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

P A U T A D E R E I V I N D I C A Ç Õ E S

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo serão reajustados a partir de 01 de setembro de 1990 na base de 100% (cem por cento) do I.P.C. de setembro de 1989 a agosto de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Será concedido a todos os empregados um aumento real de salário na base de 20% (vinte por cento), à título de produtividade, após a aplicação dos índices estipulados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º de setembro de 1990 o piso salarial da categoria profissional será 300% (trezentos por cento) superior ao mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA QUARTA - PISO DA FUNÇÃO TÉCNICA

O piso da função técnica será equivalente a dois pisos salariais da categoria, conforme acima disposto.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS

PUBLICITÁRIAS

Os empregados que participarem, direta ou indiretamente, na criação de campanhas publicitárias envolvendo novos ou antigos clientes da respectiva agência empregadora farão jus a um percentual sobre a verba apurada, dividida entre todos os empregados de acordo com a seguinte escala de percentuais:

- a) de 01 à 05 salários mínimos - 40%
- b) de 06 à 10 " " - 30%
- c) de 11 à 20 " " - 20%

08

Sindicato dos Publicitários
e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife
Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikat, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

d) acima de 20 salários mínimos - 10%

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados terão direito a participação nos lucros das agências empregadoras - quando da realização do balanço anual - e, após o levantamento das despesas e receitas. Essa participação incidirá sobre o lucro líquido apurado, um percentual de 20% (vinte por cento) a ser devidamente rateado entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas que excederem a jornada de trabalho serão remuneradas obedecendo os seguintes critérios:

- a) 100% (cem por cento) as duas primeiras excedentes;
- b) 200% (duzentos por cento) à partir da terceira hora extraordinária;
- c) Horas prestadas aos sábados, domingos e feriados também com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

O empregado que fizer hora extra, após 02 horas, terá direito a uma refeição e terá direito a verba necessária para o seu transporte de taxi para sua residência.

CLÁUSULA NONA - DISTRIBUIÇÃO DE LEITE

O empregado que trabalhar em ambiente insalubre receberá diariamente 02 (dois) litros de leite gratuitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cada empregado terá direito, à título de adicional por tempo de serviço, a importância de 2% (dois por cento) de seu salário nominal, a ser incorporado ao mesmo, a cada 01 (um) ano de trabalho prestado na mesma empresa.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas renovarão o seguro de vida em grupo

Sindicato dos Publicitários
e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

para seus empregados no valor de Cr\$ 5.000,000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com reajuste mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão diariamente ajuda de custo para refeição no valor de Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) para os empregados que percebam salário equivalente a 10 (dez) pisos salariais conforme previsto na Cláusula Terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este valor será reajustado mensalmente de acordo com a variação do índice da BTN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO SEM PREJUIZO DO SALÁRIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários, repouso remunerado, 13º salário, férias por:

- a) 8 dias consecutivos, no caso de falecimento de conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- b) 8 dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão ao empregado ou a seus dependentes, no caso de falecimento deste, ou de seu pai, mãe, filhos, conjugue ou companheiro, auxílio funeral na valor equivalente a 20 Pisos Salariais da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE

Os empregados que percebem até 5 Pisos Salariais da Categoria farão jus a uma ajuda para transporte de acordo com a sua necessidade, sem ônus para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A todos os empregados que tenham prestado serviço a um mesmo empregador por tempo igual ou superior a 03 (três) anos, quando demitido sem justo motivo, fica assegurado um

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikat, 4º andar - sala 401 -fone 231.1636 Boa Vista

89

Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da falta deste aviso especial, a Empresa pagará os salários correspondente àquele período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este direito retroagirá aos empregados que atualmente já contam com este tempo de serviço ou venham a completá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBA ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão da folha de pagamento do mês de setembro de 1990, dos empregados SINDICALIZADOS 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) dos NÃO SINDICALIZADOS, do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato dos Publicitários, sem o direito a oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º aos 90º dias do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas fornecerão vale no 15º dia de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, na base de 40% (quarenta por cento) do seu salário de cada empregado.

CLÁUSULAS DE CARATÉR SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GREVE (PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS)

Em caso de ocorrência de movimento paredista, as empresas se obrigam a só descontar os dias não trabalhados com a decretação da ilegalidade do movimento gravista pelo Tribunal Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

8

Sindicato dos Publicitários
e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikat, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

Aos empregados que estejam no exercício de cargos de direção sindical e aos que venham a exercê-lo, fica assegurada a sua disponibilidade, por parte da respectiva empresa acordantes em que venham a trabalhar, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos decorrentes do emprego, como se nele estivessem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação ora conceituada não poderá exceder de 02 (dois) empregados por EMPRESA ACORDANTE, salve se os empregados já estejam liberados para as atividades sindicais e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até ao final dos respectivos mandatos podem pertencer à mesma EMPRESA ACORDANTE, sem observância do mencionado limite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

Será concedido aos empregados eleitos como Delegados Sindicais a estabilidade do Art. 543 da CLT, na proporção de 01 (um) para cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica instituído a uma multa equivalente a 10 (dez) valores do piso da categoria por infração à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA

Aos empregados serão concedido abono de falta de até 12 (doze) dias por ano civil, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PRÊMIO

Será concedida a todos os empregados, a cada cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, uma licença de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Esta licença prêmio reatragirá a todos os empregados que já contem com aquele tempo ou venha a completá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 - Boa Vista

N
10

E facultado ao empregado converter a licença prêmio em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados que desejarem e a seus dependentes econômicos, assistência médica através de convênio com empresas particulares especializadas, fazendo descontos nas seguintes escalas de salários:
- 03 (três) Pisos = 05%; - 06 (seis) Pisos = 10% ; - 20 (vinte) Pisos 15%.

PARÁGRAFO ÚNICO

Neste convênio a participação do empregado não poderá exceder a 15% do custo total individualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas se obrigam a dispensar os seus empregados do cumprimento do aviso prévio, no caso de pedido de rescisão desses empregados, desde que seja comprovada a obtenção de novo emprego.

DIRE 05

PUBLICITÁRIOS DE PERNAMBUCO

PERDAS SALARIAIS DA CATEGORIA

PERÍODO: SET/89 a AGO/90

BASE: IPC/IBGE

MESES	SALARIO	EVOLUÇÃO	IPC	INDICE	PERDAS	REAJUSTE
	NOMINAL	(%)	MENSAL	IPC	(%)	NECESSAR
	INDICE		(%)			
SET 89	100,00		35,95	135,95	-26,44	35,95
DUT	135,95	35,95	37,62	187,09	-27,34	37,62
NOV	187,09	37,62	41,42	264,59	-29,29	41,42
DEZ	264,59	41,42	53,55	406,28	-34,87	53,55
JAN 90	406,28	53,55	56,10	634,20	-35,94	56,10
FEV	634,20	56,10	72,78	1095,77	-42,12	72,78
MAR	1095,77	72,78	84,32	2019,72	-45,75	84,32
ABR	1095,77	0,00	44,80	2924,55	-62,53	166,90
MAI	1095,77	0,00	7,87	3154,71	-65,27	187,90
JUN	1095,77	0,00	9,55	3455,99	-68,29	215,39
JUL	1095,77	0,00	12,92	3902,50	-71,92	256,14
AGO	1095,77	0,00	12,00 (*)	4370,80	-74,93	298,88

(*) Estimativa

O reajuste necessário para repor o poder aquisitivo do salário na data-base, conforme o IPC-IBGE, é 298,88%

PUBLICITÁRIOS DE PERNAMBUCO

PERDAS SALARIAIS DA CATEGORIA

PERÍODO: SET/89 a AGO/90

BASE: ICV/DIEESE

MESES	SALARIO	EVOLUÇÃO	ICV	INDICE	PERDAS	REAJUSTE
	NOMINAL	(%)	MENSAL	ICV	(%)	NECESSAR
	(%)		(%)			
SET 89	100,00		37,07	137,07	-27,04	37,07
DUT	135,95	35,95	39,30	190,94	-28,80	40,45
NOV	187,09	37,62	46,99	280,66	-33,34	50,01
DEZ	264,59	41,42	47,34	413,53	-36,02	56,29
JAN 90	406,28	53,55	74,30	720,77	-43,63	77,41
FEV	634,20	56,10	77,23	1277,43	-50,35	101,42
MAR	1095,77	72,78	79,68	2295,28	-52,26	109,47
ABR	1095,77	0,00	22,29	2806,90	-60,96	156,16
MAI	1095,77	0,00	11,23	3122,12	-64,90	184,93
JUN	1095,77	0,00	10,56	3451,81	-68,26	215,01
JUL	1095,77	0,00	12,92 (*)	3897,79	-71,89	255,71
AGO	1095,77	0,00	12,00 (*)	4365,52	-74,90	298,40

(*) Estimativas

O reajuste necessário para repor o poder aquisitivo do salário na data-base, conforme o ICV-DIEESE, é 298,40%



REGINALDO MUNIZ
Supervisor Técnico Regional

11

DIRE. DE

13

DIEESE - ESCRITÓRIO REGIONAL PERNAMBUCO

EVOLUÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE (a completar)

JORNAL DO COMMERCIO SET 89/JUL 90 1.35

ESPAÇOS(cm)	SET 89 (Cr\$)	MAR 90 (Cr\$)	AUMENTO (%)	% SUPERIOR		AUMENTO A VARIACAO (%)	% SUPERIOR
				A VARIACAO SALARIAL	JUL 90 (cR\$)		
1a. página	274.47	4460.00	1524.95	48.29	6021.00	2093.68	100.20
3a. página	54.12	1103.00	1938.06	85.99	1489.05	2651.39	151.09
5a. página	45.12	925.00	1950.09	87.09	1248.75	2667.62	152.57
Economia	38.17	787.00	1961.83	88.16	1062.45	2683.47	154.02
Indeterminada	32.31	731.00	2162.46	106.47	986.85	2954.32	178.74
Esporte	32.98	650.00	1870.89	79.86	877.50	2560.70	142.82
Funções	12.87	261.00	1927.97	85.07	1414.80	10893.01	903.22
Varejo	10.33	238.00	2203.97	110.26	321.30	3010.36	183.85
Avisos/balanços/editais/atas	24.60	533.00	2066.67	97.73	1414.80	5651.22	424.86
Veículos/corpo/jornal	9.98	209.00	1994.19	91.12	282.15	2727.15	158.01
Imóveis//corpo jornal	8.23	175.00	2026.37	94.05	236.25	2770.60	161.97
		MEDIA		88.56		246.49	

Fonte: Tabela de Preços de Publicidade)

REAJUSTE SALARIAL ACUMULADO NO PERÍODO 995.77

Recife, 22 de julho de 1990

REGINALDO MUNIZ
Supervisor Técnico Regional



12

14
13

EVOLUÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

SET 89/JUL 90

1.35

ESPAÇOS(cm)	SET 89 (Cr\$)	MAR 90 (Cr\$)	AUMENTO (%)	% SUPERIOR		% SUPERIOR	
				A VARIAÇÃO SALARIAL	JUL 90 (cR\$)	AUMENTO A VARIAÇÃO (%)	SALARIAL
1a. página	309.80	7617.00	2358.68	124.38	10282.95	3219.22	202.91
2a. página	58.30	1439.00	2368.27	125.25	1942.65	3232.16	204.09
3a. página	63.20	1563.00	2373.10	125.70	2110.05	3238.69	204.69
5a. página	54.90	1360.00	2377.23	126.07	1836.00	3244.26	205.20
Economia/social/esporte	50.40	1250.00	2380.16	126.34	1687.50	3248.21	205.56
Indeterminada	42.30	1048.00	2377.54	126.10	1414.80	3244.68	205.24
Editais	27.80	688.00	2374.82	125.85	1414.80	4989.21	364.44
Fúnebre	16.90	422.00	2397.04	127.88	569.70	3271.01	207.64
Varejo	15.80	465.00	2843.04	168.58	1414.80	8854.43	717.18
Serviços (até 30 cm-classif.)	13.00	432.00	3223.08	203.26	583.20	4386.15	309.41
Imóveis-corpo	12.50	372.00	2876.00	171.59	1414.80	11218.40	932.92
Imóveis-classificados	9.30	300.00	3125.81	194.39	405.00	4254.84	297.42
Empregos-classificados	19.85	497.00	2403.78	128.49	670.95	3280.10	208.47
Linha-classificados	4.00	105.00	2525.00	139.56	141.75	3443.75	223.40
		MEDIA		143.82		4508.94	320.61

Fonte: Diário de Pernambuco (Tabela de Preços de Publicidade)

REAJUSTE SALARIAL ACUMULADO NO PERÍODO 995.77

Recife, 22 de julho de 1990

REGINALDO MUNIZ
Supervisor Técnico Regional

DOK 06
15

TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE

TV GLOBO - RECIFE

SET 89/JULHO 90

PROGRAMAS (30")	SET 89 (%)	JUN 90 (%)	VARIAÇÃO (%)	% SUPERIOR		SET 89 (%)	VARIAÇÃO (%)	% SUPERIOR	
				A VARIAÇÃO SALARIAL	JUL 90 (%)			VARIAÇÃO (%)	A VARIAÇÃO SALARIAL
Bom dia Brasil	213.00	4600.00	2059.62	97.09	5800.00	2623.00	148.50		
Bom dia Praça	213.00	4600.00	2059.62	97.09	5800.00	2623.00	148.50		
Xou da Xuxa	119.00	3100.00	2505.04	137.74	3700.00	3009.24	183.75		
Globo Esporte	356.00	9200.00	2484.27	135.84	12000.00	3270.79	207.62		
Jornal Hoje	398.00	11900.00	2889.95	172.84	14900.00	3643.72	241.65		
Vale a pena	342.00	9700.00	2736.26	158.84	11600.00	3291.81	209.54		
Sessão aventura	126.00	8600.00	6725.40	522.89	9900.00	7757.14	617.04		
Novela 18 horas	943.00	18900.00	1904.24	82.91	22300.00	2264.79	115.81		
Novela 19 horas	1410.00	33200.00	2254.61	114.88	39200.00	2680.14	153.72		
Praça TV 2a. Edição	1562.00	46400.00	2691.82	154.78	55700.00	3251.38	205.85		
Jornal Nacional	1984.00	51600.00	2500.81	137.35	61900.00	3019.96	184.73		
Novela 20 horas	1725.00	45800.00	2555.07	142.39	55000.00	3088.41	190.97		
Tela quente	1084.00	25400.00	2243.17	113.84	29700.00	2639.85	150.04		
TV Pirata	1084.00	25400.00	2243.17	113.84	29700.00	2639.85	150.04		
Chico Anysio	1084.00	25400.00	2243.17	113.84	29700.00	2639.85	150.04		
Globo Reporter	1084.00	25400.00	2243.17	113.84	29700.00	2639.85	150.04		
Sessão 22 horas	495.00	18900.00	3718.18	248.45	22100.00	4364.65	307.44		
Jornal da Globo	329.00	6900.00	1997.26	91.40	8300.00	2422.80	130.23		
Filme 23h30m	109.00	3100.00	2744.04	159.55	3600.00	3202.75	201.41		
Suspense	109.00	3100.00	2744.04	159.55					
Supercine	900.00	20500.00	2177.78	107.87	24000.00	2566.67	143.36		
Sessão de gala	219.00	4200.00	1817.81	75.02	4800.00	2091.78	100.02		
Domingão do Faustão	1006.00	24900.00	2375.15	125.88	29100.00	2792.64	163.98		
Trapalhões	1174.00	31600.00	2591.65	115.64	37900.00	3128.28	194.61		
Fantástico	1594.00	47600.00	2886.20	172.52	57100.00	3482.18	226.91		
Bringo Maior	93.00	3200.00	3340.86	214.01	30000.00	32158.06	2843.87		
MEDIA.....				150.38		4291.70	300.79		

REAJUSTE SALARIAL ACUMULADO NO PERÍODO 995.77

Recife, 22 de junho de 1990

TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE

TV JORNAL - OUTUBRO 89/JUL 90

PROGRAMA (30")	OUT 89 (Cr\$)	JUL 90 (Cr\$)	VARIAÇÃO (%)	% SUPERIOR	
				A VARIAÇÃO SALARIAL	
Silvio Santos I	273.00	7317.00	2580.22	114.60	
Silvio Santos II	718.00	16402.00	2184.40	108.47	
Silvio Santos III	827.00	18919.00	2187.67	108.77	
Silvio Santos IV	1247.00	26489.00	2024.22	93.86	
Chaves	196.00	2708.00	1281.63	26.09	
Hebe Camargo	597.00	16435.00	2257.96	115.19	

REGINALDO MUNIZ
Supervisor Técnico Regional

M



PROC. N° TRT-DC-70/89

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE.

SUSCITADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO.

A c ó r d à o

0.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 23 AGO 1990

José Soares Ferreira - Autorizado

EMENTA: Defere-se à categoria profissional representada pelo Suscitante, a partir de 1º de setembro de 1989, um reajuste salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos 12 meses, inclusive do mês de janeiro de 1989 (70,28%).

Vistos, etc:

Dissídio Coletivo de natureza econômica em que figuram, como Suscitante, o Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife, e, como Suscitados, o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, com o fim de obter o deferimento das cláusulas constantes da pauta de reivindicações de fls. 05/11.

A inicial está acompanhada dos documentos necessários à propositura do dissídio.

Na audiência de conciliação e instauração, de 28.09.1989, foi oferecida a defesa de fls. 81/91, tendo o Sindicato Suscitante, sem oposição da parte contrária,

Acórdão - Continuação -

anexado aos autos a documentação de fls. 93/111.

Razões finais pelo Suscitante e Suscitado foram oferecidas naquela mesma ocasião.

A Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar, opinou pela procedência parcial do disídio cf. fls. 113/120.

É o relatório:

VOTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Deferir em parte, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, para conceder à categoria profissional, a partir de 1º de setembro de 1989, um reajuste salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos meses, inclusive do mês de janeiro de 1989 (70,28%).

CLÁUSULA SEGUNDA - A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

Essa parcela é fixada pelo Poder Executivo e decorre da variação do PIB, até hoje não fixada para o ano de 1988.

Anexou o Suscitante diversas publicações indicando a produtividade obtida no setor, inclusive num levantamento de dados, fixando-a em 22%.

Tais documentos, entretanto, não devem ser tomados como indicação de produtividade do setor de São Paulo ao Piauí. A prova disso é que nenhuma empresa deste Estado se encontra citada no "ranking" objeto da pesquisa.

Defiro parcialmente a reivindicação concedendo o percentual de produtividade de 4%, conforme entendimento assente desse Tribunal. Favelho

AUTENTICAÇÃO conforme original apresentado. De

Recife, 24 AGO 1990

Acórdão - Continuação -CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

A falta de justificação de ordem técnica e econômica, indefiro a reivindicação. O suscitante sequer indicou motivos para a concessão do piso postulado.

CLÁUSULA QUARTA - PISO DA FUNÇÃO TÉCNICA.

Pelos mesmos motivos expeditos na cláusula anterior, indefiro a reivindicação, na forma do parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

Cláusula que somente pode ser deferida mediante acordo das partes. Indefiro, data vénia do parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

O T.S.T., através do Precedente nº 009, indefere a vantagem. Acompanho o entendimento do TST, de modo que não acolho a reivindicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

O Precedente 43 concede 100%, mas essa indicação de jurisprudência do TST vem sendo alterada em face da Constituição. O Ministro Almir Pazzianotto, em acórdão de sua lavra, no Proc. de 0053/88, expõe com muita clareza o entendimento de que se deve deferir o adicional de 50% para as duas primeiras horas suplementares e 100% para as demais.

Dessa forma, defiro parcialmente a reivindicação, fixando 50% para as duas primeiras horas extras.

0,º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Belo Horizonte, 24 de Agosto de 1990
24 AGO 1990
José Soares Ferreira - Autorizado



PROC. N° TRT-DC-70/89

04.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

e 100% para as demais.

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO.

Pretende o Suscitante a ampliação das licenças concedidas pelo artigo 473 da CLT e artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Entende prejudicada a postulação, por quanto há legislação regulando a matéria.

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTES.

A concessão do vale transporte foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 95.247/87. Indefiro a reivindicação na forma em que foi postulada.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO-PREVIO ESPECIAL.

O Precedente nº 10/TST concede "aviso prévio de 60 dias ao empregado com mais de 45 anos de idade despedido injustamente".

Defiro em parte a reivindicação nos termos do referido precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ESTABILIDADE.

Defiro a reivindicação na forma em que foi pedida:

"Fica, também, estipulada a estabilidade para o empregado afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário até 120 (cento e vinte) dias após seu retorno às atividades laborais." OFÍCIO DE NOTAS
Márcia Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Raciela

24 AGO 1990

José Soares Ferreira - Advogado

18



PROC. N° TRT-DC-70/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

20
05.

Acórdão - Continuação -

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ADICIONAL,
POR TEMPO DE SERVIÇO.

De se indeferir a reivindicação na forma do parecer da Procuradoria Regional.

O TST vem reiteradamente rejeitando a cláusula nesse sentido (Precedente nº 56).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL.

Defiro, parcialmente, utilizando a seguinte redação:

"As empresas descontarão na folha de pagamento do mês de setembro de 1989, dos empregados não sindicalizados 5% (cinco por cento) do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato dos Publicitários, assegurado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do acórdão".

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - AUXÍLIO DISENÇA.

Defiro em parte na forma do parecer da Procuradoria Regional, adotando a redação da Cláusula 26 da Convenção Coletiva de 1988, concedendo ao empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º ao 45º dia de afastamento, uma importância, paga pela empregadora, que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, limitada a uma única vez durante a vigência desta norma coletiva.

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Macidéi - Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Deu fé.

Recife, 24 ANO 1990

Acórdão - Continuação -CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Defiro, em parte, a reivindicação, na forma do Enunciado nº 159/TST, textual:

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído".

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Há legislação regulando a matéria.

De se indeferir a reivindicação, na forma do parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA -

Inexiste fundamento jurídico para em basar a reivindicação.

Não acolho a cláusula, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Defiro, parcialmente, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, adotando-se a seguinte redação:

"As contribuições dos associados recolhidas em folha de pagamento, devem ser remetidas ao Sindicato até 05 dias após o seu efetivo desconto. Parágrafo único:- Em caso de descumprimento do prazo fixado no

c.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Fabrilgo
AUTENTICAÇÃO conforme com o original ante,
sentido 'TST Med. 12' 24 AGO 1990

Recife, _____ de ____ de 19 ____



PROC. N° TRT-DC-70/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

26
07.

Acórdão - Continuação -

"caput" desta cláusula o valor descontado deverá ser atualizado pela BTN fiscal ou outro índice oficial adotado, acrescido de 1% ao mês calendário até a data do seu efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL.

Vantagem que somente pode ser deferida mediante acordo das partes.

De se indeferir, conforme parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Defiro, parcialmente, na forma do Precedente nº 073/TST, textual:

"Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor-refeição, em favor do empregado prejudicado".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE

Defiro, em parte, a reivindicação, admitindo-se a seguinte redação:

"Assegura-se a freqüência livre e remunerada dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assentos e bônus e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO.

Há legislação regulando a matéria.

0.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 24 AGO 1991
José Souza Ferreira - Autorizado

21

Acórdão - Continuação -

O art.477 da CLT, faculta a homologação da rescisão de empregado com mais de um ano de serviço na DRT ou no sindicato.

Indefiro a reivindicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Vantagem que somente pode ser concedida mediante acordo das partes.

Indefiro a reivindicação, na forma do parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA --

A reivindicação fere frontalmente o art.487 da CLT. Indefiro.

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS MENCIONADASAS FLS.11.

Por fim, o Suscitante pede a manutenção das cláusulas, mencionadas as fls.11, da Convenção Coletiva anterior.

Ora, as vantagens acordadas naquela norma, só foram por um período pré-fixado.

Assim, é que, a vontade soberana das partes, representada por aquele acordo, vigora pelo prazo de um (01), extinguindo-se a sua obrigatoriedade na data já determinada.

Essas normas têm caráter temporário. E as condições de trabalho alcançadas através de convenções coletivas não integram definitivamente os contratos.

Impossível o poder judiciário impor a manutenção das vantagens concedidas por mera liberalidade da categoria patronal, e que só assim podem ser obtidas pelos empregados.

TRT Mod. 12

OPÍCIO DE NOTAS

Arnaldo Maciel -- Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. P. 24 AGO 1990

Recife, de de 19 22

José Soares Ferreira



PROC. N° TRT-DC-70/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

09*

Acórdão - Continuação -

Indefiro, assim, a manutenção das cláusulas sem o julgamento individualizado de cada uma delas, pelo que passo a analizá-las à exceção das de números 32 e 34 por se referirem a Convenção Coletiva, tomando os seguintes números:

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - QUADRO DE FUNÇÕES

Defiro a reivindicação, na forma da cláusula 7º da norma coletiva anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - IDENTIDADE DE FUNÇÕES

Há legislação atinente à matéria - artigo 461 da CLT. Defiro a vantagem na conformidade do dispositivo no referido dispositivo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DIA DO PUBLICITÁRIO

A Justiça do Trabalho é incompetente para criar ou conceder feriado remunerado. Incide na hipótese o Precedente nº 26/TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

De se excluir a reivindicação à vista da Lei nº 7.855/89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

De se excluir a reivindicação, conforme argumento anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Defiro, na forma da cláusula 20 da norma coletiva anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

A Juíza do Maciel - Tabelião
Há legislação atinente à matéria. In-
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.

Recito, 24 AGO 1990

defiro a reivindicação.

T.R.T. Med. 12

José Soares Ferreira - Advogado

23



Acórdão - Continuação -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

Defiro, na forma da cláusula 22º da norma coletiva de 1988.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - INSALUBRIDADE

Há dispositivo legal disciplinando a matéria (art. 192/CLT). Indefiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - ATESTADO MÉDICO

O artigo 27 da Consolidação das Leis da Previdência Social regula a questão. Indefiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Defiro a reivindicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Defiro a reivindicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - FÉRIAS

Defiro a reivindicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente sentença normativa vigora de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990.

Custas, pelo Suscitado, arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, PLENO, por unanimidade, julgar procedente em parte, nas seguintes bases: CLÁUSULA 1º - REAJUSTE SALARIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder à categoria profissional, a partir de 01 de setembro de 1989, um reajuste salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos 12 meses.

Recife, 24 AGO 1990



PROC. N° TRT-DC-70/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO26
11.Acórdão - Continuação -

mes 12 (doze) meses, inclusive o mês de janeiro/89 (70,28% -' setenta vírgula vinte e oito por cento). CLÁUSULA 2º - PRODUTIVIDADE - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o adicional de 7% (sete por cento) a título de produtividade, contra o voto dos Juízes Relator, Fernando Cabral e Melqui Roma Filho que deferiram em parte o adicional de 4% (quatro por cento). CLÁUSULA 3º - PISO SALARIAL DA CATEGORIA - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para garantir o piso salarial contido na cláusula 5º da Convenção Coletiva firmada em 1988 e reajustado de acordo com as cláusulas 1º e 2º da presente sentença normativa, contra o voto do Juiz Relator que a indeferia. CLÁUSULA 4º - PISO DA FUNÇÃO TÉCNICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 5º - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para garantir o seguro de vida previsto na cláusula 6º da Convenção Coletiva firmada em 1988, reajustado nos mesmos percentuais da cláusula 1º desta sentença normativa, contra o voto do Juiz Relator que a indeferia. CLÁUSULA 6º - VALE REFEIÇÃO - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para garantir o vale refeição na forma prevista na cláusula 9º da Convenção Coletiva firmada em 1988 cujo valor ali fixado será correspondente, nesta data, no mesmo percentual em relação ao piso salarial, já com os reajustes previstos nas cláusulas 1º e 2º desta sentença normativa. O valor de que trata esta cláusula será reajustado mensalmente, mediante percentual definido pela política salarial para reajuste dos salários, contra o voto do Juiz Relator que a indeferia, nos termos do precedente nº 09 do TST. CLÁUSULA 7º - HORAS EX-

Autorar os salários, contra o voto do Juiz Relator que a indeferia,
AUTENTICAÇÃO conforme consta no original
neste ato. Deu-se.
24 AGO 1990

Recife, 24 de Agosto de 1990

José Soares Ferreira - Autorizado

25

Acórdão - Continuação -

TRAS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do precedente nº 43 do TST: "As horas extraordinárias ou suplementares serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), contra o voto do Juiz Relator que deferia em parte para fixar um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais, e dos Juízes Benedito Arcanjo e Joezil Barros, que a deferiam; CLÁUSULA 8ª - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO - por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários: a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoal que declaradamente viva de sua dependência econômica; b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana; c) 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento, contra o voto do Juiz Relator que a julgava prejudicada; CLÁUSULA 9ª - AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a redação da cláusula 11 da Convenção Coletiva firmada em 1988, contra o voto dos Juízes Relator e Melqui Roma Filho que a indeferiram; CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: "Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) anos, prestado ininterruptamente a mesma empresa, que forem demitidos sem justo motivo, fica assegurado um aviso-prévio de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único: A inobservância por parte do empregador no disposto no "caput" desta cláusula garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso-prévio; contra o voto dos Juízes Relator, Clóvis Corrêa e Melqui Roma Filho que a deferiram.

OFICIO DE NOTA
Arnaldo Maciel
AUTENTICO AÇÃO conforme com o original
sentido. Dou fé.
Recife, 24 AGO 1990



PROC. N° TRT-DC-70/89

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

133

Acórdão—Continuação—

em parte nos termos do precedente 10 do TST. CLÁUSULA 11 - ESTABILIDADE - por unanimidade, deferir: "Fica, também, estipulada a estabilidade para o empregado afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário até 120 (cento e vinte) dias após seu retorno às atividades laborais". CLÁUSULA 12 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir, contra o voto dos Juízes Josias Figueirêdo e Valmir Lima que a deferiam; CLÁUSULA 13 - DO DESCONTO ASSISTENCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que as empresas descontarão na folha de pagamento do mês de setembro de 1989, dos empregados não sindicalizados 5% (cinco por cento) do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato dos Publicitários, assegurado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do acordão. CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO DOENÇA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a redação da cláusula 26 da Convenção Coletiva firmada em 1988. CLÁUSULA 15 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - por maioria, deferir: "O empregado que exercer as mesmas funções de outro empregado, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afora as vantagens pessoais no prazo de 30 (trinta) dias da sua substituição", contra o voto dos Juízes Relator, Clóvis Corrêa, Hélio Coutinho Filho e Melqui Roma Filho que a deferiam nos termos do precedente 159 do TST. CLÁUSULA 16 - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - por maioria, deferir com a seguinte redação: O salário do empregado estipulado per mês deverá ser efetuado até o último dia útil do mês correspondente. Parágrafo único: Em caso de descumprimento do prazo estipulado no "caput" desta cláusula, Dos 16.

~~Art. 1º no dia útil do mês correspondente. Parágrafo único: Em caso de descumprimento do prazo estipulado no "caput" desta cláusula,~~

27

~~24 AGO 1990~~



PROC. N° TRT-DC-70/89

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

14.

Acórdão - Continuação -

os salários deverão ser atualizados pela BTN fiscal ou outro índice oficial adotado, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês calendário até a data do seu efetivo pagamento; contra o voto do Juiz Relator que, de acordo com o parecer da Procuradoria, a indeferiam; CLÁUSULA 17 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; CLÁUSULA 18 - CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS - por unanimidade, deferir em parte com a seguinte redação: As contribuições dos associados recolhidas em folha de pagamento, deverão ser remetidas ao Sindicato até 05 dias após o seu efetivo desconto. Parágrafo único: Em caso de descumprimento do prazo fixado no "caput" desta cláusula o valor descontado deverá ser atualizado pela BTN fiscal ou outro índice oficial adotado, acrescido de 1% ao mês calendário até a data do seu efetivo pagamento. CLÁUSULA 19 - ADIANTAMENTO QUINZENAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 20 - MULTA - por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: Fica instituída uma multa equivalente a 02 (dois) valores do piso da categoria, por infração à obrigação de dar ou fazer, com exceção das cláusulas que contenham multas específicas, contra o voto do Juiz Relator que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferia em parte nos termos de precedente 73 do TST. CLÁUSULA 21 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE - por unanimidade, deferir em parte para assegurar a frequência livre e remunerada dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. CLÁUSULA 22 - HOMOLOGAÇÃO - por maioria, pelo voto de desempate do Juiz Condim Filho, deferir. ^{Tribunal} Mencionada seguinte redação: Fica obrigada a empresa que desfizer um fundo de férias ou homologar tal rescisão no Sindicato

24 AGO 1989

Recife, _____
T.R.T. Mod. 12

José Soares Ferreira - Autorizado

28



PROC. N° TRT-DC-70/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO30
155Acórdão - Continuação -

dos Publicitários ou demais órgãos homologatórios previstos no art.477 da CLT mesmo que o tempo de serviço do empregado seja inferior a 01 (um) ano, contra o voto dos Juízes Relator, Fernando Cabral, Francisco Solano, Ana Schuler, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho e Melqui Roma Filho que a indeferiram; CLÁUSULA 23º - ASSISTÊNCIA MÉDICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 24º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Quanto à manutenção das cláusulas contidas na convenção anterior: por maioria, deferir em parte para excluir as cláusulas 18, 19, 32 e 34, e manter as demais cláusulas com a seguinte redação: CLÁUSULA 25º - Ficam as empresas obrigadas a anotarem na CTPS de seus empregados, as funções constantes no quadro de funções elaborado pela comissão inter-sindical, devi damente assinado pelos Presidentes do Sindicato Patronal e Obreiro, em data de 01.09.83 e arquivado na DRT/PE. CLÁUSULA 26º - DA IDENTIDADE DAS FUNÇÕES - todo empregado que desempenhar funções idênticas, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, deverá perceber igual salário. Entende-se como trabalho de igual valor aquele realizado com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos. CLÁUSULA 27º - DIA DO PUBLICITÁRIO - Considera-se como "Dia do Publicitário em Pernambuco", sem trabalho e remunerado pela empresa, a terceira segunda-feira do mês de dezembro. CLÁUSULA 28º - QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão à disposição do Sindicato Representativo da Categoria Profissional, quadro de aviso para afixação de comunicados oficiais daquela entidade. CLÁUSULA 29º - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - Os acordos para compensação de horas de trabalho só terão validade com a interveniência do Sindicato. Dej. fe.

A AUTENTICO AÇÃO DE COMPENSACAO DE HORAS DE TRABALHO - Os acordos para compensação de horas de trabalho só terão validade com a interveniência do Sindicato. Dej. fe.

T.R.T. Mod. 12

Recife,

24 AGO 1990

José Soares Ferraz - Autenticado

29



PROC. N° TRT-DC-70/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO31
16^oAcórdão - Continuação -

dicato Obreiro. CLÁUSULA 30 - SINDICALIZAÇÃO - A Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, até 2 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá livre ingresso às suas dependências, fora do expediente normal de trabalho, com a finalidade de aumentar dentre os integrantes da categoria obreira, o seu quadro social. CLÁUSULA 31 - INSALUBRIDADE - O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção do adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. A eliminação da insalubridade, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem direito de receber o adicional que trata o "caput" desta cláusula. CLÁUSULA 32 - ATESTADO MÉDICO - Caberá a empresa desde que não mantenha serviço médico próprio, ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato. CLÁUSULA 33 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES - O Sindicato da Categoria Econômica e o Sindicato da Categoria Obreira viabilizarão estudos visando desenvolver cursos profissionalizantes de interesse de ambas as categorias. CLÁUSULA 34 - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA - O empregado com o tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 1 (um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo. CLÁUSULA 35 -

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado
Recife, 24 AGO 1990

José Soares Ferreira - Autorizado

30



PROC.Nº TRT-DC-70/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

32
17.

Acórdão - Continuação -

FÉRIAS - A concessão das férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. CLÁUSULA 36º - PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente Sentença Normativa, vigorará de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990, e somente produzirá efeitos jurídicos 03 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE; vencido o Juiz Relator que indeferir a manutenção das cláusulas sem o julgamento individualizado de cada uma das referidas cláusulas. Custas pelo Suscrito arbitradas sobre 10 valores de referência.

Recife, 23 de novembro de 1989.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT-6ª Região

REGINALDO VALENÇA
Juiz Relator

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Arcosverde Rabélo

OFÍCIO DE NOTAS
Jraldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.

Recife, 24 AGO 1989

João Soares Ferreira - Autorizado

TRT Med. 12

/SOL.

31

Tabelionato Bacharel
Arnaldo Maciel

Nº 152871

A

115,00

C z \$

~~100,00~~

Imagen corporativa ganha mais importância

Com a livre negociação proposta pelo governo Collor, as empresas investem mais em ações de RP para fortalecimento de sua imagem corporativa, principalmente em relação ao público interno. Pág. 12.

Soviéticos lançam carro no Brasil

Com um investimento de US\$ 40 milhões — sendo que US\$ 10 milhões somente em propaganda —, a Lada chega ao Brasil com o objetivo de vender, neste primeiro ano, de 15 mil a 20 mil carros. Pág. 16.



Entrevista

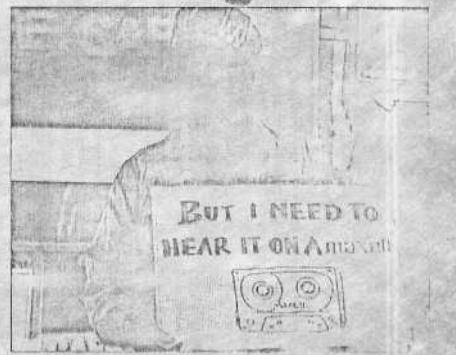
Mário Rayel:

"Eleição vai interferir menos nos negócios"

O diretor-superintendente do Grupo DCI explica por que e como aconteceu a negociação para a compra da Visão e quais seus planos e expectativas em relação ao mercado editorial. Pág. 4

Cannes revela crise na criação

Os dois comerciais que ganharam o Grande Prix do 37º Festival Internacional do Filme Publicitário (fotograma de um deles ao lado) são exemplares do nível deste evento, que não apresentou um trabalho que vai fazer história na propaganda mundial. Esse foi o mais fraco Festival dos últimos anos, apesar de ter apresentado um número recorde de inscrições e de países participantes. O júri tentou refletir esta situação economizando na distribuição de Leões. Ainda assim premiou uma série de trabalhos simplesmente medíocres. Pág. 18.



Negócio

Abertura comercial favorece indústria da propaganda

A nova política industrial proposta pelo governo, que tem como marca forte a liberação das importações, já começa a provocar mudanças no mercado, com a chegada dos primeiros produtos estrangeiros e o consequente aumento da concorrência e dos investimentos em propaganda. Mas as produtoras de comerciais temem pelo sucateamento que pode advir com uma liberação imediata da entrada de comerciais estrangeiros no país. Pág. 10.

Propaganda fecha balanço de 1989

Apesar das turbulências provocadas pelo Plano Verão, a escalada inflacionária e as incertezas causadas pelas eleições presidenciais, a indústria da propaganda brasileira fechou o ano de 89 com um faturamento de US\$ 2,7 bilhões, que representou um crescimento de 32,6% em relação a 88, quando o volume de investimentos bateu nos US\$ 2 bilhões, conforme revela o Projeto Inter-Meios. Ainda segundo o Projeto Inter-Meios, os quatro primeiros meses de 90 apresentaram um crescimento do bolo publicitário de 55,2%. Os

investimentos totais em propaganda somaram a cifra de quase US\$ 1 bilhão no período. Essas são algumas das informações contidas na reportagem especial Meio & Mensagem Documento — Agências & Anunciantes, que traz ainda o ranking das agências, com a MPM liderando mais uma vez, e dos anunciantes, onde quem mais investiu em propaganda foi a Gessy Lever. O Meio & Mensagem Documento — Agências & Anunciantes apresenta também uma seleção das melhores peças criadas em 89. Pág. 1 a XXXII.



AS DEZ MAiores AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

Ranking	Agências	Receita (em cruzados novos)
1º	MPM Propaganda	458.864.689
2º	Standard, Ogilvy & Mather Publicidade	296.777.662
3º	DPZ Propaganda	254.005.669
4º	Norton Publicidade	163.900.091
5º	Lintas: Brasil Comunicações	163.629.043
6º	J. Walter Thompson Publicidade	159.530.000
7º	W-Brasil Publicidade	146.854.914
8º	Young & Rubicam Comunicações	136.722.030
9º	Pró-Varejo Propaganda e Produções	118.995.517
10º	Talent/Detroit Comunicações	108.047.047

OS DEZ MAiores ANUNCIANTES

Ranking	Anunciante	Investimentos (em cruzados novos)
1º	Gessy Lever	126.650.000
2º	Pão de Açúcar	119.310.000
3º	Lojas Arapuã	104.220.000
4º	Estrela	80.650.000
5º	Bradesco	80.310.000
6º	Mappin	78.720.000
7º	Nestlé	77.410.000
8º	Lopes Consultoria	72.675.000
9º	Philips do Brasil	71.620.000
10º	Casas Bahia	65.700.000

O.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
autógrafo. Cadastral da
Recife, 24 AGO 1990

José Soárez Ferraz - Advogado

Inter-Meios mostra crescimento de 41,9% nos investimentos em propaganda

A propaganda brasileira movimentou US\$ 1,2 bilhão até maio deste ano, o que significa um crescimento de 41,9% em relação ao mesmo período do ano passado, segundo o último levantamento do Projeto Inter-Meios

A propaganda brasileira movimentou US\$ 1,2 bilhão até maio deste ano. É essa a conclusão a que se chega através do último levantamento do Projeto Inter-Meios, que apresenta a marca de US\$ 789.639.374 para o total do faturamento dos meios de comunicação pesquisados. Como o levantamento do Inter-Meios representa 85% dos investimentos em mídia no Brasil, chega-se à conclusão de que foram aplicados, até maio, US\$ 929 milhões. E já que, por convenção do mercado, esse volume equivale a 75% do total movimentado pela indústria da propaganda, temos até maio um

bolo publicitário da ordem de US\$ 1,2 bilhão.

Em comparação com o mesmo período do ano passado, esses números são 41,9% superiores, uma vez que o Projeto Inter-Meios — uma iniciativa de Meio & Mensagem com a colaboração dos veículos de comunicação — fechou maio de 89 com US\$ 556.405.873, contra os US\$ 789.639.374 de 90. Desse total, US\$ 674.741.620 foram faturados via agências de propaganda — quanta 40,6% superior ao faturamento via agências de propaganda obtido no ano passado. Em compensação, o faturamento direto cresceu 49,7% em relação ao

mesmo período do ano passado, tendo sido de US\$ 114.897.754.

Na análise meio por meio, nota-se que a televisão foi o mais importante de todos, com um faturamento de US\$ 452.162.568 — o que significa 57,3% do total. Em segundo lugar, como sempre acontece na propaganda brasileira, ficou o meio jornal, com 26,9% do bolo, ou US\$ 212.670.781. Revistas vêm logo a seguir, com US\$ 67.054.771 — o que equivale a 8,5% do bolo total até maio. Na sequência vem a mídia rádio, com US\$ 35.681.505 (4,5% do faturado), seguida de perto

por outdoor, que abocanhou, de janeiro a maio, US\$ 16.596.939, respondendo por 2,1% do consolidado até o momento. Fechando a relação, publicidade exterior, com US\$ 5.472.810.

Além de ser o último nesse ranking de mídias nacionais, publicidade exterior foi o único meio de comunicação mercadológico de massa que, segundo os números levantados pelo Projeto Inter-Meios, apresentou decréscimo horizontal em relação ao mesmo período do ano anterior. Essa queda foi da ordem de 36,9% — em parte a responsável pela apagada participação de publicidade exte-

rior (apenas 0,7%) no bolo de janeiro a maio de 90 coletado pelo Projeto Inter-Meios. De qualquer forma, com ou sem oscilações, a ordem de colocação dos meios de comunicação brasileiros nessa afirmação parcial até maio reflete a posição observada ao longo dos últimos anos.

Maio difícil

Já a análise do mês de maio — época mais difícil para a propaganda brasileira após a nova realidade econômica imposta pelo Plano da Estabilização Económica editado pelo governo em 16 de março — mostra

FATURAMENTO DIRETO E VIA AGÊNCIAS

	U. S. Dolar Do mês		Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)	U. S. Dolar Acumulado de Janeiro a Maio		Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)
	Maio 1989	Maio 1990			1989	1990		
TELEVISÃO								
• Faturamento direto	6.067.202	7.285.053	20,0	30,3	19.486.781	31.856.985	63,4	27,7
• Faturamento via agências	82.606.651	99.608.370	20,5	65,1	289.735.874	420.305.583	45,0	62,3
• Total	88.673.853	106.893.423	20,5	60,2	309.222.655	452.162.568	46,2	57,3
RÁDIO								
• Faturamento direto	965.880	1.569.861	62,5	6,5	4.773.580	7.050.781	47,6	6,1
• Faturamento via agências	3.125.765	6.938.694	121,9	4,5	12.532.300	28.630.724	128,4	4,2
• Total	4.091.645	8.508.555	107,9	4,8	17.306.180	35.681.505	106,1	4,5
OUTDOOR								
• Faturamento direto	373.944	1.021.575	173,1	4,3	1.657.941	4.540.353	173,8	4,0
• Faturamento via agências	1.366.908	2.671.607	95,4	1,7	6.176.313	12.056.486	95,2	1,8
• Total	1.740.852	3.693.182	112,1	2,1	7.834.254	16.596.939	111,8	2,1
JORNAL								
• Faturamento direto	7.929.683	9.790.805	23,4	40,8	30.452.083	47.522.362	56,0	41,4
• Faturamento via agências	34.787.525	34.081.068	(2,0)	22,2	126.034.409	155.148.419	31,0	24,5
• Total	42.717.208	43.871.873	2,7	24,8	156.486.492	212.670.781	35,9	26,9
EXTERIOR								
• Faturamento direto	1.708.784	915.365	(46,4)	3,8	8.032.345	4.510.692	143,8	3,9
• Faturamento via agências	142.469	243.458	70,8	0,2	644.821	962.118	49,2	0,1
• Total	1.851.253	1.158.823	(37,4)	0,7	8.677.166	5.472.810	(36,9)	0,7
REVISTA								
• Faturamento direto	3.588.119	3.444.858	(3,9)	14,3	12.330.554	19.416.481	57,4	16,9
• Faturamento via agências	14.060.099	9.646.357	(31,3)	6,3	44.548.572	47.638.290	6,9	7,1
• Total	17.648.218	13.091.215	(26,8)	7,4	56.879.126	67.054.771	17,8	8,5
TOTAL								
• Faturamento direto	20.633.612	24.027.517	16,4	100	76.733.584	114.897.754	49,7	100
• Faturamento via agências	136.089.417	153.189.554	12,5	100	479.672.289	674.741.620	40,6	100
• Total Geral	156.723.029	177.217.071	13,0	100	556.405.873	789.639.374	41,9	100
● Taxa do dólar para conversão:								

6.^o OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Taboile
AUTENTICAÇÃO conforme com o original.
sentado. Eu já
Recido. 24 AGO 1990 de 15

José Soares Ferreira - Autenticado

FATURAMENTO BRUTO DO MEIO TELEVISÃO

FATURAMENTO BRUTO DO MEIO TELEVISÃO

	U. S. Dólar Do mês	Maio 1989	Maio 1990	Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)	U. S. Dólar Acumulado de Janeiro a Maio 1989	U. S. Dólar Acumulado de Janeiro a Maio 1990	Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1980 (%)
								1989	
REGIÃO NORTE									
• Faturamento direto	380.606	280.602	(28,1)	3,9	2,3	1.040.586	1.026.115	(1,3)	3,2
• Faturamento via agências	2.180.160	2.245.809	3,0	7.175.944	9.473.492	32,0	32,0	2,3	
• Total	2.570.766	2.526.411	(1,7)	2,4	8.216.530	10.499.607	27,7	27,7	2,3
REGIÃO NORDESTE									
• Faturamento direto	726.111	767.404	5,6	10,5	1.755.408	3.138.236	76,7	9,9	
• Faturamento via agências	10.461.068	13.936.151	33,2	14,0	35.352.982	51.608.789	45,9	45,9	12,3
• Total	11.187.179	14.703.555	31,4	13,8	37.128.390	54.747.025	47,4	47,4	12,1
REGIÃO SUDESTE (exceto RJ e SP)									
• Faturamento direto	538.260	791.969	47,1	10,9	1.667.676	2.830.163	69,7	8,9	
• Faturamento via agências	8.031.787	9.072.982	12,1	9,1	26.116.077	38.613.614	47,8	47,8	9,2
• Total	8.630.047	9.864.951	14,3	9,2	27.783.753	41.443.777	49,1	49,1	9,2
RIO DE JANEIRO									
• Faturamento direto	389.038	645.777	65,9	8,9	1.064.729	2.528.532	137,4	7,9	
• Faturamento via agências	9.512.309	13.299.659	39,8	13,4	36.196.499	57.028.271	57,5	57,5	13,6
• Total	9.901.347	13.945.476	40,8	13,0	37.261.228	59.556.803	59,8	59,8	13,2
CAPITAL (SP) E GRANDE SÃO PAULO									
• Faturamento direto	2.196.812	1.867.758	(14,9)	25,6	7.805.833	12.400.436	56,3	38,9	
• Faturamento via agências	26.380.659	29.813.454	13,0	29,9	95.301.914	134.128.553	40,7	40,7	31,8
• Total	28.577.471	31.681.212	10,8	29,6	103.197.747	146.528.989	42,1	42,1	32,3
INTERIOR DE SÃO PAULO									
• Faturamento direto	291.115	532.795	83,0	7,3	850.829	2.361.732	177,5	7,4	
• Faturamento via agências	8.024.583	8.891.920	10,8	8,9	24.457.762	37.731.785	37,4	37,4	9,0
• Total	8.315.698	9.424.715	13,3	8,8	28.308.591	40.093.517	41,6	41,6	8,9
REGIÃO SUL									
• Faturamento direto	1.095.998	1.634.700	49,1	22,4	4.026.985	5.290.726	31,3	16,6	
• Faturamento via agências	12.669.932	15.866.744	25,2	15,9	43.222.467	65.087.656	50,5	50,5	15,5
• Total	13.765.870	17.501.444	27,1	16,4	47.249.452	70.378.422	48,9	48,9	15,6
REGIÃO CENTRO-OESTE									
• Faturamento direto	439.322	764.048	73,9	10,5	1.254.735	2.281.445	81,7	7,2	
• Faturamento via agências	5.286.153	6.481.611	22,6	6,5	18.912.229	26.633.383	40,8	40,8	6,3
• Total	5.725.475	7.245.659	26,5	6,8	20.166.964	23.914.428	43,3	43,3	6,4
BRASIL									
• Faturamento direto	6.067.202	7.285.053	20,0	10,0	19.486.781	31.856.985	63,4	100	
• Faturamento via agências	82.606.651	99.608.370	20,5	100	289.735.874	420.305.583	45,0	45,0	100
• Total geral	88.673.853	106.893.423	20,5	100	309.222.655	452.162.568	46,2	46,2	100

* Taxa do dólar para conversão:

NOTA
DE Tabelião
OFÍCIO DE Tabelião
O.º Ofício Maciel — original apre-
sentado conforme com o original
Arnaldo, conforme de 19
AUTENTICAÇÃO 24 AGO 1990
Assinado. Don.º
Reclamante - Antônio Maciel
José Soares Ferreira - Antônio Maciel

XEROX 4

FATURAMENTO BRUTO DO MEIO RÁDIO

	U. S. Dólar Do mês Maio 1989	U. S. Dólar Do mês Maio 1990	Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)	U. S. Dólar Acumulado de Janeiro a Maio 1989	U. S. Dólar Acumulado de Janeiro a Maio 1990	Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)
REGIÃO NORTE								
• Faturamento direto	11.958	324	- (97,2)		51.333	3.627	- (92,9)	0,1
• Faturamento via agências	16.254				104.967	5.222	- (95,0)	
• Total	26.212	324	- (98,8)		156.300	8.849	- (94,3)	
REGIÃO NORDESTE								
• Faturamento direto	126.690	79.437	- (46,2)	4,7	384.436	1.558.916	305,5	22,1
• Faturamento via agências	90.172	1.654.531	1.734,9	23,08	555.306	5.741.613	933,9	20,1
• Total	226.861	1.728.028	661,7	20,3	939.742	7.300.529	876,8	20,5
REGIÃO SUDESTE (exceto RJ e SP)								
• Faturamento direto	56.022	43.936	- (12,1)	2,8	179.674	241.592	34,4	3,4
• Faturamento via agências	207.208	519.290	150,6	7,5	778.230	1.918.779	146,5	6,7
• Total	257.230	563.226	118,9	6,6	957.904	2.160.371	125,5	6,1
RIO DE JANEIRO								
• Faturamento direto	215.747	361.737	67,6	23,03	966.555	1.277.939	28,3	18,1
• Faturamento via agências	788.110	1.708.363	116,7	24,6	3.306.423	6.468.466	95,6	22,6
• Total	1.003.857	2.070.090	106,2	26,3	4.301.945	7.746.408	80,0	21,7
CAPITAL (SP) E GRANDE SÃO PAULO								
• Faturamento direto	363.157	839.492	131,1	53,5	1.874.942	3.073.647	63,09	43,5
• Faturamento via agências	1.226.460	1.986.071	61,9	28,6	5.237.655	9.518.496	81,7	33,2
• Total	1.589.617	2.825.563	77,7	33,2	7.112.597	12.592.143	77,0	35,9
INTERIOR DE SÃO PAULO								
• Faturamento direto	24.148	73.843	205,7	4,7	118.688	201.267	59,5	2,9
• Faturamento via agências	24.788	103.600	317,9	1,5	87.587	483.237	451,7	1,7
• Total	48.936	177.443	262,6	2,1	206.275	684.504	231,8	1,9
REGIÃO SUL								
• Faturamento direto	104.806	124.386	18,6	7,9	970.726	511.809	(47,2)	7,3
• Faturamento via agências	730.881	851.151	16,4	12,3	2.311.922	4.048.348	75,1	14,1
• Total	835.687	975.517	16,7	11,5	3.282.648	4.560.157	38,9	12,8
REGIÃO CENTRO-OESTE								
• Faturamento direto	59.353	52.666	(11,2)	3,4	198.559	181.984	(8,3)	2,6
• Faturamento via agências	41.892	115.698	176,1	1,7	150.210	446.590	197,2	1,6
• Total	101.245	168.364	66,2	2,0	348.769	628.544	80,2	1,8
BRASIL								
• Faturamento direto	965.880	1.569.861	62,5	100	4.273.880	7.050.781	47,6	100
• Faturamento via agências	3.125.765	6.938.694	121,9	100	12.532.300	28.630.724	129,4	100
• Total geral	4.091.645	8.508.555	107,9	100	17.306.180	35.681.505	106,1	100
* Taxa do dólar para conversão:								
1.153 55.100								

FATURAMENTO BRUTO DO MEIO OUTDOOR

	U. S. Dólar Do mês Maio 1989	U. S. Dólar Do mês Maio 1990	Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)	U. S. Dólar Acumulado de Janeiro a Maio 1989	U. S. Dólar Acumulado de Janeiro a Maio 1990	Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)
REGIÃO NORTE								
• Faturamento direto	26.450	48.121	81,9	4,7	100.047	217.119	194,1	4,8
• Faturamento via agências	33.954	60.290	77,8	2,3	92.162	442.501	380,1	3,7
• Total	60.354	108.411	79,6	2,9	198.509	659.620	232,2	4,0
REGIÃO NORDESTE								
• Faturamento direto	10.097	144.860	1.334,6	14,2	151.588	856.018	464,7	18,9
• Faturamento via agências	21.719	223.264	927,9	8,4	316.726	1.575.293	397,3	13,1
• Total	31.816	368.124	1.057,0	10,0	468.312	2.431.311	419,1	14,6
REGIÃO SUDESTE (exceto RJ e SP)								
• Faturamento direto	30.781	67.347	118,7	6,6	241.429	362.103	49,9	8,0
• Faturamento via agências	51.169	132.915	160,7	6,0	204.216	529.007	320,9	7,1
• Total	81.950	200.262	144,3	5,4	445.645	1.221.110	174,0	7,4
RIO DE JANEIRO								
• Faturamento direto	22.971	132.642	477,4	13,0	79.527	496.541	524,3	10,9
• Faturamento via agências	141.109	285.238	102,1	10,7	705.763	1.081.213	53,1	9,0
• Total	164.080	417.880	154,6	11,3	785.290	1.577.754	100,9	9,5
CAPITAL (SP) E GRANDE SÃO PAULO								
• Faturamento direto	166.381	343.614	106,5	33,6	541.409	1.411.043	160,6	31,1
• Faturamento via agências	812.350	1.587.474	95,4	59,4	3.708.782	6.218.879	67,6	51,5
• Total	978.711	1.931.088	97,3	52,3	4.250.191	7.629.922	79,5	45,9
INTERIOR DE SÃO PAULO								
• Faturamento direto	45.816	105.880	131,0	10,4	205.512	392.665	91,0	8,6
• Faturamento via agências	117.812	145.547	23,5	5,4	368.884	561.720	52,2	4,7
• Total	163.628	251.427	53,6	6,8	574.396	954.406	66,1	5,8
REGIÃO SUL								
• Faturamento direto	50.173	145.223	145,4	14,2	253.111	671.756	165,4	14,8
• Faturamento via agências	159.117	198.193	24,5	7,4	613.180	1.124.410	83,3	9,3
• Total	210.290	343.416	57,3	9,3	866.291	1.796.176	107,3	10,8
REGIÃO CENTRO-OESTE								
• Faturamento direto	12.275	33.888	176,0	3,3	79.020	133.177	68,5	2,9
• Faturamento via agências	29.748	38.686	90,0	1,4	166.600	193.463	16,1	1,6
• Total	42.023	72.574	72,7	2,0	245.620	326.640	32,9	2,0
BRASIL								
• Faturamento direto	373.944	1.021.575	173,1	100	1.657.941	4.540.453	173,8	100
• Faturamento via agências	1.366.908	2.671.607	95,4	100	6.176.313	12.056.486	95,2	100
• Total geral	1.740.852	3.693.182	112,1	100	7.834.254	16.596.939	111,8	100
* Taxa do dólar para conversão:								
1.153 55.100								

o.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tablado
AUTENTICAÇÃO conforme com o original que
assento. Dou fô. 24 AGO 1990

Recife,

24 AGO 1990

José Soárez Ferreira - Atestado



Brazilian Food

MEMORANDO INTERNO

DE: GFIPE

PARA: SECAD - CLARICE

Poc.08

37

ASSUNTO: BOLETIM DE PREÇO

DATA: 18/07/90

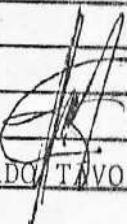
MÉDIA DE PREÇO NO RECIFE

CATEGORIA	A LA CARTE	SELF SERVICE	COMERÇIO	LANCHES
CATEGORIA	A	B	C	D
MÉDIA :	740	450	290	146
MÉDIA GERAL:	406,50			

MÉDIA DE PREÇO NO GRANDE RECIFE

CATEGORIA	A	B	C	D
MÉDIA:	588	-	350	130
MÉDIA GERAL:	385,16			

ATENCIOSAMENTE,


EDUARDO TAVORA

WESLEY
35

Editora Abril vai /in gráfica no Complexo de

Com projeto que exigirá investimentos da ordem de 30 milhões de dólares, a Editora Abril deverá construir uma gráfica em Suape. A ideia é antiga, mas estava em "banho-maria" em virtude, principalmente, do Plano Brasil Novo. As negociações foram reiniciadas com a vagem recente que o secretário da Indústria, Comércio e Turismo, Alexandre da Fonte, fez a São Paulo.

O empresário Eduardo Alcântara Machado, diretor-geral da Alcântara Machado Sintagm e Eventos, que é de bom prestígio em São Paulo junto ao grupo empresarial da Editora Abril, atendendo às recomendações do governador Carlos Wilson, caiu em campo e conseguiu audiência do secretário Alexandre da Fonte com o vice-presidente da Divisão Gráfica da Editora, Plácido Liriggi, o que aconteceu em fins da semana passada.

BORRACHA

Mais uma empresa do ramo de borracha terá instalar-se no Complexo Industrial e Portuário de Suape, com investimento em torno de US\$ 7 milhões, ocupando terreno de 8,8 hectares na Zona Industrial ZI-3A, com uma oferta de 400 empregos diretos, segundo anuncia o secretário da Indústria, Comércio e Turismo, Alexandre da Fonte.

Trata-se da Bonesa - Borrachas Nordeste S/A, em-

presa industrial com projeto em fase final de tramitação na Sudene, com carta-consulta já aprovada, que vai produzir camelback, principal insumo utilizado na produção de borracha usada nos serviços de reforma ecapeamento de pneus, matéria-prima que é importada do Centro-Sul pelos Estados nordestinos.

IMPORTÂNCIA

Para o diretor-superintendente de Suape, Antônio João Dourado, o projeto enquadra-se no interesse do Governo do Estado de estimular ao máximo a substituição de importações, sabendo-se que o "camelback" não é produzido na Região. Este fato proporciona ao emprendimento da Bonesa um grau de prioridade, pela relevante importância de que se reveste a futura fábrica no fortalecimento de nossa economia.

No momento, já foi feita a delimitação da área a ser ocupada, restando apenas delimitamento para início de implantação, pois, segundo informações dos dirigentes do grupo empreendedor, a primeira etapa do projeto será iniciada independentemente da alocação de recursos do Faz/Sudene.

O grupo pretende, afirma Antônio João Dourado, "dar inicio às obras de construção civil dentro do mais breve espaço de tempo, prevendo-se para janeiro do próximo ano o funcionamento da primeira etapa".

Cem medicame terão preços

BRASÍLIA - O Ministério da Saúde preparou uma lista com aproximadamente cem tipos de medicamentos que, na semana que vem, deverão ficar fora da liberação de preços de remédios prevista pelo Ministério da Economia. "Agora depende da dona Zélia", brincou o ministro Alceni Guerra. Ele teme que os medicamentos utilizados em tratamentos continuos e os outros que são monopolizados se tornem muito caros com a liberação de preços. Da lista do Ministério constam remédios para tuberculose, mal de Parkinson, diuréticos, hormônios, cardiotônicos e alguns para tratamento de doenças neurogênicas.

Alceni Guerra disse ter a impressão

de que o dos medi porque a lério da Ec já estava i representa de Vigilâni nisterio da cumento. I presentan e da Secre De acordo dur Schub ncia, será nal de Eco minhara o Economia,

Produtores vão a

Os produtores de leite do Nordeste, em particular os de Pernambuco, vão a Brasília, na próxima semana, participar de reunião com o ministro da Agricultura e Reforma Agrária, Antônio Cautela. O encontro deverá ocorrer no Grupo Especial de Policia Setorial, onde serão discutidos os novos preços a níveis de produto e consumidor.

Os pecuaristas vão pedir Cr\$ 25,00 para o litro de leite, enquanto que os produtores de laticínios devem propor reajuste parcelado que atende tanto ao consumidor como ao setor em geral.

O presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite de Garanhuns, José Maria Azevedo, disse que "os custos estão bastante elevados, todavia, Cr\$ 25,00 por litro, que será proposto pelo setor adia por alguns dias diversos problemas que as empresas vêm enfrentando".

O diretor comercial da Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco, Carlos Vaz, é de opinião de que, na reunião entre produtores e órgãos federais, sejam apresentadas propostas para minimizar os problemas do setor, pois se ocorrer que não venham a prejudicar o consumidor, pois, se cair a demanda, a

atividade ca ves conseqüe-
tados.

IMPORTA
Os pro-
toptores d
ministro da
brera, tende-
teira do Esta-
com capaci-
centros.

Atual-
torno de um
sendo que é
300 mil litro
pecuaristas
adote uma p
mica, ofereci
que o que se
seja comerc
pativeis com
lou Alberto
de leite de E

Revelou
do grupo "Jorge Par
encontra-se
contatos co
cando as difi-
cipalmente c
ajustes que o
semana vind

Sindacúcar quer im de novas variedades

O Centro de Tecnologia do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco (Sindacúcar), promove próxima segunda-feira, a partir das 8 horas, reunião técnica abordando o tema da implantação de novas variedades de cana-de-açúcar no Nordeste. O encon-

onde são tre-
postas para e-
cal. Trata-se i
de Novas Va-
tanto o mate-
como demais
Segundo

OPÇÃO DE NOTAS
Jornal Tablado - Tabelado
AUENTACAO conforme consta no original app
sentado Doufe
Recife 23 AGO 1990

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGENCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo Presente Edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, quites com os cofres sociais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, em nossa sede, situada à rua Bulhões Marques, 19, 4º andar, sala 401, nesta cidade do Recife, no dia 24 de julho de 1990, às 19:00 (dezenove) horas em primeira convocação, onde deliberarão sobre os seguintes assuntos:

- a)Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- b)Estudo e aprovação do ponto de relvindicações;
- c)Concessão de poderes à Diretoria, para celebração de convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou na impossibilidade desta, instauração de Disídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho.

Fica estabelecido que não havendo número legal na hora apurada, a Assembleia será realizada em segunda convocação às 20:00 (vinte) horas, observadas as formalidades legais estabelecidas nos Arts. 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 20 de julho de 1990.
Romildo B. de Santana
Presidente.

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Vespera reunindo uma alternativa de

Abaixo de Réunião da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Public. Agenciadores de Publicidade e Trab. em Agências de Propag. da PE.

As reuniões e quatro (24) dias do mês de julho de 1990, em sua sede social na Rua Belchior Marques, nº 19 sala 401 nesta cidade do Recife, em 9ª Reunião das 20 h realizou-se a presente Assembleia geral extraordinária de acordo com o edital publicado no Diário da PE. no dia 21.07.90 na Página A-18. Iniciando os trabalhos o presidente do Sindicato, companheiro Renilson B. de Souza convidou a seu Hilton Monteiro, para secretariar a mesma. Proseguindo, foi feita a leitura do Edital, sendo aprovada a Acta da Assembleia anterior referente ao item A. Com relação ao item B, foi apresentado pela diretoria do Sindicato a pauta de reivindicações para discussões e aprovações da mesma, e que será enviada a Delegacia Regional do Trabalho e ao Sindicato patronal. Depois de feito a pauta discutida em amplo plebiscito com os companheiros associados presente a Assembleia, ficou aprovada a seguinte pauta de reivindicações:

Cláusulas Econômicas: Cláusula primeira - Reajuste Salarial: os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo serão reajustados a partir de 01 de setembro de 1990 na base de 100% do I.C.V. do Dieese de setembro de 1989 a agosto de 1990. Cláusula Segunda - Adicional de Produtividade - será concedido a todos os empregados um aumento real de salário na base de 20%

(Vinte por cento), à título de produtividade, após a aplicação dos índices estipulados na cláusula anterior.

Cláusula Terceira - Piso Salarial da Categoria

A partir de 1º de Setembro de 1990 o piso salarial da categoria profissional será 300% (Trêscentos por cento) superior ao salário mínimo nacional vigente. Cláusula Quarta - Piso da Função Técnica

O piso da função Técnica será equivalente a dois pisos salariais da categoria conforme acima disposto. Cláusula Quinta - Gratificações de participação em campanhas publicitárias

Os empregados que participarem, direta ou indiretamente, na criação de campanhas publicitárias europeu, novos ou antigos clientes da respetiva Agência empregadora farão jus a um percentual sobre a verba apurada, dividida entre todos os empregados de acordo com a seguinte escala de percentual:

a) de 01 à 05 salários mínimos - 40%

b) de 06 às 10 n n - 30%

c) de 11 à 20 n n - 20%

d) acima de 20 n n - 10%

Cláusulas Sexta - Participações nos lucros - os empregados terão direito a participação nos lucros das Agências empregadoras - quanto da realização do balanço anual - e, após o levantamento das despesas e receitas. Essa participação incidirá sobre o lucro líquido apurado, um percentual de 20% (Vinte por cento) a ser dividido entre os empregados.

- Cláusula Sétima - horas Extras: As horas extras que excederem a jornada de trabalho devem ser remuneradas obedecendo os seguintes critérios:

Recita, 24 AGO 1990

Rios: a) 100% (cem por cento) as suas primeiras excedentes; b) 200% (duzentos por cento) à partir da Terceira hora Extraordinária; c) Horas prestadas aos Sábados, domingos e feriados. Também com acréscimo de 200% (duzentos por cento). - Cláusula Oitava - ajuda de alimentação e Transporte - o empregado que fizer hora extra, após as horas, Terá direito a sua refeição e Terá direito a Verba necessária para o seu Transporte de Taxi para sua residência.

Cláusula Nona - Distribuição de leite - o empregado que Trabalhar em ambiente insalubre receberá diariamente os (dois) litros de leite gratuitos.

(Cláusula Décima) - Adicional por tempo de serviço cada empregado Terá direito, a título de adicional por tempo de serviço, a importância de 2% (dois por cento) do seu salário nominal, a ser incorporado ao mesmo, a cada 01 (um) ano de Trabalho prestado na mesma empresa.

Cláusulas Sociais - Cláusula Décima primeira - Seguro de vida em grupo: As empresas renovarão o seguro de vida em grupo para seus empregados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais de cruzados) com reajuste mensal. - Cláusula Décima segunda - Vale refeição - As empresas fornecerão diariamente ajuda de custo para refeição no valor de R\$ 600,00 (seiscentos cruzados) para os empregados que percebam salário equivalente a 10 (dez) pisos salariais conforme previsto na cláusula Terceira desse instrumento. Parágrafo Único - Este valor será reajustado mensalmente de acordo com a variação do índice da BTV.

Cláusula Décima Terceira - Ausência ao serviço sem prejuízo do salário: O empregado poderá deixar

de comparecer ao serviço seu prejuízo dos salários
Mínimo mensal, 13º Salário, férias por: a) 8
dias consecutivos, no caso de falecimento de conju-
ge, afiliado, descendente, iruado ou pedida que
declaradamente viva de sua dependência econô-
mica; b) 8 dias, em caso de falecimento de
filhos, no pleito da primeira semana.

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Funeral

As empresas pagaráo os empregados ou a seus
dependentes, no caso de falecimento pôr si, ou de
seu pai, mãe, filhos, cônjuge ou companheiro, au-
xílio funeral no valor equivalente a 30 Pisos
Salariais da categoria. — Cláusula Décima Quinta

- Ajuda de custo para Transporte: Os emprega-
dos que percebem até 5 pisos Salariais da
categoria farão jus a uma ajuda para Transporte
de acordos com a sua necessidade, seu ônus
para o mesmo. — Cláusula Décima Sexta - Aviso
Prêmio Especial — a todos os empregados que

Tenham prestado serviço a um mesmo empre-
gador por tempo igual ou superior a 03 (três) anos, quando omissio de justa motivo, fica
assegurado um Prêmio de 60 (sessenta) dias.

— Parágrafo Primeiro: Quando da falta
deste aviso especial, a Empresa pagará os sa-
lários correspondente àquele período. — Para-
grafo Segundo: Este direito retroagirá aos empre-
gados que atualmente já contam com este tempo
de serviço ou venham a completá-lo. — Cláusula

Décima Sétima - Verba Assistencial — As Empresas
pagarão a folha de Pagamento do mês de
setembro no valor de 100% (cento) das empresas' sindicaliza-
ções (5% (cinco por cento) e 5% (cinco por cento) dos
salários). — Cláusula Oitava - Recife

24 AGO 1980

dos Não Sindicalizados, o Salário reajustado a Titulo de verba assistencial a ser reverteida para o Sindicato dos Publicitários, seu direito a propriedade Cláusula Décima Citava - Auxílio Doença

O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, dos 16º aos 90º dias do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época. - Cláusula Décima nona - do Adiantamento Quinzenal - As empresas fornecedoras vale no 15º dia de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, na base de 40% (quarenta por cento) do seu salário de cada empregado. - Cláusulas de caráter sindical: Cláusula Vigésima - Greve (Pagamento dos dias Não Trabalhados) Em caso de ocorrência de movimento parcialista, as empresas se obrigam a só descontar os dias não trabalhados com a decretação da ilegalidade do movimento grevista pelo Tribunal Regional do Trabalho. - Cláusula Vigésima primeira - liberação dos Dirigentes Sindicais: aos empregados que estejam no exercício de cargos de direção sindical e aos que venham a exercê-lo, fica assegurada a sua dispensabilidade, por parte da respectiva empresa acordantes em que venham a trabalhar, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos decorrentes do emprego, mesmo se nela estivessem. Parágrafo Unico - A liberação ora concedida não poderá exceder de 02 (dois) empregados por Empresa Atendente, salvo se os empregados

já estejam liberados para as atividades sindicais e cujas liberações não sobram a respectiva restrição, pelo que até ao final dos respetivos mandatos poderão pertencer à mesma Empresa Acorolaque, seu observância só mencionado limite. — Cláusula Vigésima Segunda - Delegados Sindicais: Será concedido aos empregados eleitos como Delegados Sindicais a estabilidade do art. 543 da CLT, na proporção de 01 (um) para cada empresa. — Cláusula Vigésima Terceira - multa: fica instituído a uma multa equivalente a 10 (dez) valores do piso da categoria por inflação à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada. — Cláusula Vigésima Quarta - Abono de falta: aos empregados serão concedidos abono de falta de até 12 (doze) dias por ano civil, seu prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito. — Cláusula Vigésima Quinta - licença prémio

Será concedida a todos os empregados, a cada cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, uma licença de 30 (Trinta) dias, seu prejuízo da remuneração e demais vantagens.

Parágrafo primeiro: Esta licença prémio reatrágira a todos os empregados que já couberem com aquele tempo ou venha a completá-lo.

Parágrafo Segundo: É facultado aos empregados converter a licença prémio em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias posteriores restantes. — Cláusula Vigésima Sexta -

~~Assistência Médica: As empresas concederão aos seus empregados que desejarem e a seus dependentes e cônjuges, assistência médica através~~
24 AGO 1960

de convénio com empresas particulares especializadas, fazendo descontos nas seguintes escalas de salários - 03 (Três) Pisos = 05%; - 06 (Seis) Pisos = 10%; - 20 (vinte) Pisos 15%. Parágrafo Único - neste convénio a participação dos empregados não poderá exceder a 15% do custo total individualizado. - Cláusula Vigesima Sétima - Dispensa do Aviso Prévio: As empresas se obrigam a dispensar os seus empregados do cumprimento do aviso prévio, no caso de pedido de rescisão desses empregados, desde que seja comprovada a obtenção de novo emprego. - Cláusulas a serem mantidas, do Acordo em vigor:

11. Estabilidade; 15. salário do substituto;
16. Pagamento do Salário; 17. Detélio; 18. contribuições do associado; 22. Homologações;
25. Quaestão de férias; 27.ixa do Publicitário;
28. Quaestão do Aviso; 29. Acordo de compensações de horas de Trabalho; 30. Sindicalização; 31. susalubridade; 32. Atestado médico; 33. cursos profissionalizantes; 34. Empregado em via de aposentadoria; 35. Férias; 36. Prazo de vigência;
37. Das disposições finais. Continuando entrou em discussão o item e, que concede poderes a Diretoria para celebrar a convenção coletiva de Trabalho, ou na impossibilidade de desta, instaurar a dissídio coletivo junto a T.R.T.; sendo aprovado por unanimidade. Não houve mais o que se discutir, o companheiro presidente fez por encerrar a presente Assembleia, agradecendo a presença de todos e prometendo que a diretoria tudo fará e não medirá esforços no sentido

de lugar para a categoria ter um aumento
de salário consoante com as suas reais
necessidades. Recunhando, foi lida e assinada
a presente ATA pelo presidente e secretá-
rios. Recife, 24 de julho de 1990.

Secretário: Humberto
r. Presidente: F. D. S.

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado, Dou fé.
Recife, 23 de AGO 1990

José Soares Ferreira - Autorizado

- Dec 41
- Dg X
- 58) Marcella Souza
 59) ~~Paulo Cesar e filha~~
 60) ~~PSI~~ ~~PSB~~
 61) ~~Regina Da~~
 62) ~~Silveirano de Souza~~
 (Conf.)
 63)
 64) Flávia Fonseca ~~silva~~
 65) Severino V. ~~BB~~:
 66) Sônia Valente Melo.
 67) Diane Ferreira
 68) Edson José Ferreira
 69) Ana Paula ~~silva~~ de Melo.
 70) Milton Borges Pessoa.
 71) Ida Freire Peixoto.
 72) Guitars AV. Daniela
 73) Gipsy (TATU)
 74) Memphis

* LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS DO SIND.
 PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRAB. EM
 AGENCIAS DE PROP. DE PE., Realizada extraordinaria-
 mente no dia 24/07/90, em 2^º convocação às 20HS.

- 1) Humberto
- 2) Lucas Alves
- 3) Daniel
- 4) ~~Paulo Júnior~~
- 5) Gleyson Ruy
- 6) ~~Thierry Henrique~~
- 7) Difesa e Silva
- 8) ~~David~~

O.º OFICIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
 Recife, 23 AGO 1990

José Sárate Ferreira - Autorizado

- 9) Luiz A. Magalhães
 10) Marcelo de Oliveira G.
 11) Lisplata, etc. Enriquillo Torres.
 12) Paulo Henrique da Costa
 13) José Benedito Reis
 14) Santiago
 15) → O. S. C. ←
 16) Simões
 17) → P. M. D. ←
 18) → P. M. D. ←
 19) Reipa
 20) H. F.
 21) → P. M. D. ←
 22) → P. M. D. ←
 23) → P. M. D. ←
 24) Pedro Antônio de Almeida
 25) → P. M. D. ←
 26) Adão Alachado de Almíndor.
 27) → P. M. D. ←
 28) Maria Eustáquio G. Marques
 29) → P. M. D. ←
 30) João Caladinho das Serras.
 31) → P. M. D. ←
 32) → P. M. D. ←
 33) → P. M. D. ←
 34) → P. M. D. ←
 35) → P. M. D. ←
 36) → P. M. D. ←
 37) → P. M. D. ←
 38) → P. M. D. ←

OFICIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel
 AUTENTICAÇÃO conforme com a original apre-
 sentada. Data 24 AGO 1922 Tabetado
 Recita. de 10
 José Soares Ferreira - Assinado

42

Lista de Presença de Diretores e Associados
ao Sindicato dos Publicitários, Agenc. de
Public. e Grav. em Ag. de Propag. da PE.
Continuação da Assembleia do dia 24.07.90
(Acordo coletivo - 20.08.90)

- 1- Luiz Pedro
- 2- Santiago
- 3- ~~José Henrique~~
- 4- Luiz Alcides Sch.
- 5- Fabrício Conti da Silva
- 6- ~~E. D. C.~~
- 7- Lízotila M. Cassiano
- 8- ~~José Mendes Br.~~
- 9- ~~...~~
- 10- Ademilda Erminia da Silva
- 11- Marinho de Oliveira
- 12- ~~...~~
- 13- ~~...~~
- 14- ~~Paulo~~
- 15- ~~Frei Hélio~~
- 16- Daniel Ribeiro

O.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabajara
AUTENTICAÇÃO conforme com o original anexo
Bentado. Dou fé.
Recife, 24 AGO 1990

José Soares Ferreira - Autorizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMOS DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 24 dias do mês de
agosto de 1990 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº TRT-DC-86/90
contendo 45 folhas, todas numeradas.

(Assinatura)
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo Sr. Juiz Presidente do TRT-6^a Região.

Recife, 24.08.90

(Assinatura)
Diretor do S.C.P.

43



Designo o dia 10 de setembro de 1990,
às 15:00 horas para audiência de conciliação
e instrução, notificadas as partes e a Procu-
radoria Regional.

Recife, 27 de agosto de 1990.

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E
TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 546 /90

Fica V. Sa., pela presente notificado da instauração do
Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 86/90, em que são partes
interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS , AGENCIADORES DE
PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente exarou o seguinte
despacho "Designo o dia 10 de setembro de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes
e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de agosto de 1990. As.
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6^a Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de agosto de
1990.

JPL Jacqueline Lacerda
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-546/90

Ao

Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Publicidade e
Trabalhadores em Agências de Propaganda de Pernambuco
Rua Bulhões, 19 - Edf. Zikatz - 4º andar
Boa Vista - Recife - PE

NOT. TRT-GP-546/90 (DC-86/90)

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO	Cais do Apolo, 739 . Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO		
SIND.DOS PUBLICITÁRIOS,AGENCIADORES DE PUB. DE PE		
ENDEREÇO		
Rua Bulhões Marques, 19 - Edf. Zikatz 4º andar		
CIDADE		
Recife (50.060)		
Recebido em		
Assinatura do Destinatário		
Mod. TRT 165		

(Signature)

RECIFE-PESIV

ESTADO
PE
OPERADOR ESPECIAL
RECIFE-PESIV

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 547 /90

Fica V. Sa., pela presente notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 86/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS , AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho "Designo o dia 10 de setembro de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de agosto de 1990. As. MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6^a Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de agosto de 1990.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência Notificação nº-TRT GP-547/90

Ao

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco
Rua Maques do Herval, 167 - sala 612
São José - Recife - PE

NOT. TRT-GP-547/90 (DC-86/90)

N.º	REMETENTE	
	Tribunal Regional do Trabalho - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
SIND.DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PE.		
ECT		
SEED		
ENDERECO		
Rua Marques do Herval, 167 - sala 612		
CIDADE		
Recife (50.020)		
Recebido em Assinatura do Destinatário		
30-08-90 S. J. de ...		
Mod. TRT 165		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 548 /90

Fica V. Sa., pela presente notificado da instauração do
Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 86/90, em que são partes
interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS , AGENCIADORES DE
PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente exarou o seguinte
despacho "Designo o dia 10 de setembro de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes
e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de agosto de 1990. As.
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de agosto de
1990.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência Notificação nº-TRT-GP-458/90

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO
COLETIVO Nº-TRT-DC- 86/90, EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO
DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE
PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊN-
CIAS DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO (Sus-
citante) e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
(Suscitado)

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa nesta Cidade do Recife, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, não se tendo realizado a audiência em face da ausência das partes, ficou marcada nova audiência para o dia 17 de setembro às ... 14:00 horas. Pelo que eu, Jacqueline Lyra, Assessora da Presidência, lavrei o presente termo.

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

D a p e t i c a d . p r o t o c o l a c o s

s o m o n : 0 0 9 3 3 4

R e c i f e , 3 4 d e S e t e m b r o d e 1 9 3 0

José Guilherme Lages

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikat, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO - 6ª REGIÃO.

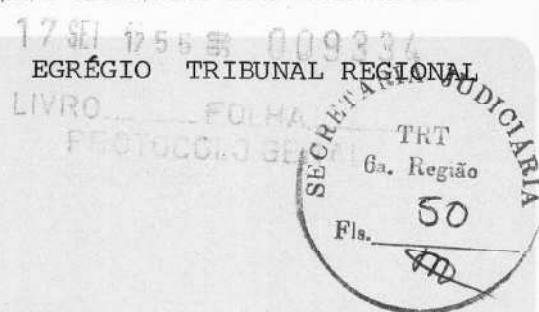
Nos autos, a conclusão.

Em 17/09/90

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE A. BITU
Juíza do TRT, no exercício da

Presidência

PROCESSO DISSÍDIO COLETIVO Nº 86/90



O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, já qualificado nos autos do Processo acima referenciado, por seus advogados "in fine" assassinados, VEM, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, combinado com o artigo 769 da CLT, D E S I S T I R do já referido processo, porquanto, entrou em composição com os suscitados, tornando desnecessária a continuidade do mesmo, a nível de Dissídio Coletivo.

Pede e espera deferimento.

Recife, 17 de setembro de 1990.

Spinelli
HOMERO SPINELLI PACHECO

OAB 10.783

Frederico Benevides Rosendo
FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

OAB 0283-P

48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



C O N C L U S A O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 18 de setembro de 1990

José Antônio Souza

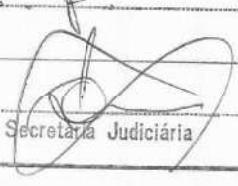
Homologo a desistência para todos efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 vencimentos de referência. Após o seu recolhimento, arquive-se o processo.

Intime-se.

Recife, 17 de setembro de 1990

Maria Thereza Lafayette da A. Bitu
MARIA THEREZA LAFAYETTE DA A. BITU
Juíza do Tribunal no exercício
da Presidência

Recebido em 17/09/90
Às 15:00 horas
Do (a) C.P.



Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



PROCESSO N° TRT-DC-86/90

CÁLCULO DAS CUSTAS

VALOR DE REFERÊNCIA

CR\$ 746,14

10 Valores de Referência

Cr\$ 7.461,40

Custas sobre 10 VR

Cr\$ 417,82

Recife, 19 de setembro de 1990.

[Signature]
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA EM PERNAMBUCO
Rua Bulhões Marques, 19 - Edif. Zikat-4º andar - Boa Vista-Recife-PE
CEP: 50.060
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de ~~0250~~ Cr\$ 208.91 (duzentos e oito cruzeiros e noventa e um centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC 86 / 90 , entre partes: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, arquive-se o processo. Intime-se Recife, 17 de Setembro de 1990 as) Maria Thereza Lafayette de A. Bitu-Juíza Relatora".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 19 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e ~~00~~ noventa.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

ar- 187

51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marquês do Herval, 167-a/612-São José- Recife - PE
CEP. 50.020
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de ~~exx~~ Cr\$ 208,91 (*duzentos e oito cruzeiros e noventa e um centavos*) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-86 / 90 entre partes: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATORA na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. À pôs o seu recolhimento, arquive-se o processo. Intime-se. Recife, 17 de setembro de 1990. as) Maria Thereza Lafayete Bitu-Juiza Relatora".

79
Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dias do mês de *setembro* do ano de mil novecentos e ~~dez~~ noventa.
EU, *Magdalena do Carmo B. Vita* datilografei

a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 186

52

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
da que de pagamento de
custos processuais

Recife, 28 de setembro de 1990

Maria Quetede Melo

Dirutor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



01 OFÍCIO OU CARTILHA PARENTEZADA DO CÓDIGO		02 RESERVADO	
D I S P O N I V E L		2	
MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 27.09.90	
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.		É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETAMENTO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/CFC		04 EMISSÃO 1990 Os PERÍODOS DE APLICAÇÃO 05 PARA USO DO PROJETO 06 - DR - 86/90	
07 REFERÊNCIAS		08 CODIGO DA RECEITA 1505	
09 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES		10 VALOR DA RECEITA 208,91	
11 VALOR DA CORRECÇÃO MONETÁRIA		12 VALOR DA MULTA	
13 VALOR DOS JUROS DE MORO		14 VALOR TOTAL 208,91	
EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		15 AUTENTICAÇÃO SONNETE NAS 1 ^a E 2 ^a LINHAS (R\$ 000,00)	
Suscitante. Sind. Dos Publicitários Agençadores de Publicidade e Traba- lhadores em Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco.		CEP 15000502 SET/90070 735 1897 SERPRO Modelo aprovado pelo INSTRUMENTO NORMATIVO DO SNF nº 001/98. ATO DECLARATÓRIO N.º 001/98 Tribunal Superior do Comércio e Indústria da Fazenda Pública, 6a - BAIRRO SP - C. G. 44.950.000.000-43 000-5080	



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
Da guia de custos processuais -

Ribeirão Preto, 28 de setembro de 1990

Mário Quirino Mello.
Dirigente da Secretaria Judiciária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

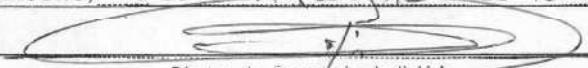


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

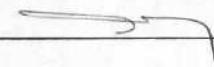
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 28 de outubro de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária

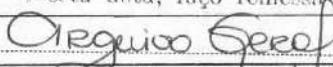
Arquive-se.

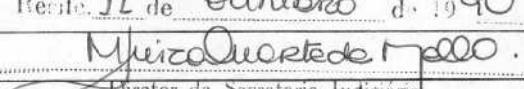
Recife, 11/10/90


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6^a Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

(a) 
Recife, JL de outubro de 1990


Mário Quirino de Mello.


Diretor da Secretaria Judiciária